
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

FAPS - TAPERA

2018



PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Em reunião realizada no dia vinte e três de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadoria e Previdência dos Servidores de Tapera para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para vigor no exercício de 2018. Em atendimento à Portaria MPS 204/2008 alterada pela Portaria MF 01/2017.

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, os integrantes do Conselho Municipal de Previdência do FAPS de Tapera decidiram pela aprovação da Política de Investimento, cujos termos constam em anexo.

Tapera, RS, 08 de dezembro de 2017.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FAPS DE TAPERA

Alessandra Bernardo _____

Júlio Cesar Maciel Kuhn _____

Simone Gheno _____

Vanessa Sipp _____

Geraldo Gazola _____

João Augusto Salvadori _____

Lidiane Martins _____

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FAPS DE TAPERA

Vanessa Stela Kuhn _____

Alcinéia do Socorro Alves Arenhart _____

Clécio da Cunha Soldin _____

1. Ente

1.1. Dados do Ente: MUNICÍPIO DE TAPERA

- 1.1.1. Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, 965
- 1.1.2. Bairro: Progresso
- 1.1.3. CEP: 99490-000
- 1.1.4. E-mail: gabinete@tapera.rs.gov.br
- 1.1.5. Telefone: (54) 3385-3300
- 1.1.6. CNPJ: 87.613.493/0001-13

1.2. Dados do Representante Legal do Ente

- 1.2.1. CPF: 411.500.900-49
- 1.2.2. Nome: Volmar Helmut Kuhn
- 1.2.3. Cargo: Prefeito
- 1.2.4. E-mail: gabinete@tapera.rs.gov.br
- 1.2.5. Telefone: (54)3385-3300
- 1.2.6. Dados Início Gestão: 01/01/2017

2. Unidade Gestora

2.1. Dados da Unidade Gestora

- 2.1.1. CNPJ: 13.624.533/0001-96
- 2.1.2. Razão Social: Fundo de Aposentadoria e Previdência dos Servidores - FAPS
- 2.1.3. Legislação Municipal: Lei Municipal 2.232/2006
- 2.1.4. Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, 965
- 2.1.5. Bairro: Progresso
- 2.1.6. CEP: 99490-000
- 2.1.7. E-mail: tributos2@tapera.rs.gov.br
- 2.1.8. Telefone: (54) 3385-3306
- 2.1.9. Natureza Jurídica: Fundo Público

2.2. Dados do Representante Legal da Unidade Gestora

- 2.2.1. CPF: 008.605.450-32
- 2.2.2. Nome: Alessandra Bernardo
- 2.2.3. Cargo: Presidente do Conselho de Municipal de Previdência
- 2.2.4. Data Início Gestão: 04.01.2016
- 2.2.5. E-mail: empenhos@tapera.rs.gov.br
- 2.2.6. Telefone: (54) 3385-3300
- 2.2.7. Tipo de Vínculo: Servidor efetivo

3. Governança

3.1. Gestão dos Recursos do RPPS

3.1.1. Identificação do Gestor

- Nome: Vanessa Stela Kuhn
- CPF: 003.900.670-08
- Tipo de vínculo: servidor efetivo
- Órgão/entidade: Município de Tapera
- Cargo: Gestora de Investimentos
- Ato/data: Portaria 649/2017, de 30 de agosto de 2017.
- Certificação/Validade: ANBIMA – 13.11.2018

3.2. Colegiado Deliberativo do RPPS

3.2.1. Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

Nome: Alessandra Bernardo

CPF: 008.605.450-32

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Poder Executivo Município de Tapera

Ato/data: Portaria 2017, de 30 de agosto de 2017

Nome: Júlio Cesar Maciel Kuhn

CPF: 914.256.540-53

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Poder Executivo Município de Tapera

Ato/data: Portaria 002/2017, de 03 de abril de 2017

Nome: Simone Gheno

CPF: 998.484.650-49

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Servidores Município de Tapera

Ato/data: Portaria 002/2017, de 03 de abril de 2017

Nome: Claussia Fernanda Elger

CPF: 922.607.560-34

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Servidores Município de Tapera

Ato/data: Portaria 002/2017, de 03 de abril de 2017

Nome: Geraldo Gazola

CPF: 450.990.900-44

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Servidores Município de Tapera

Ato/data: Portaria 002/2017, de 03 de abril de 2017

Nome: Lidiane Martins

CPF: 023.438.150-70

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Servidores Município de Tapera

Ato/data: Portaria 002/2017, de 03 de abril de 2017

Nome: João Augusto Salvadori

CPF: 195.039.030-68

Tipo de vínculo: servidor aposentado

Órgão/entidade: Inativos Município de Tapera

Ato/data: Portaria 002/2017, de 03 de abril de 2017

3.3. Comitê de Investimentos do RPPS

3.3.1. Composição do Comitê de Investimentos

Nome: Vanessa Stela Kuhn

CPF: 003.900.670-08

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Município de Tapera

Cargo: Gestora de Investimentos

Ato/data: Portaria 649/2017, de 30 de agosto de 2017

Certificação/Validade: ANBIMA – 13.11.2018

Nome: Alcinéia do Socorro Alves Arenhart

CPF: 557.314.650-53

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Poder Executivo Município de Tapera

Cargo: Membro do Comitê de Investimentos

Ato/data: Portaria 648/2017, de 30 de agosto de 2017

Certificação/Validade: ANBIMA – 13.11.2018

Nome: Clécio da Cunha Soldin

CPF: 944.321.630-20

Tipo de vínculo: servidor efetivo

Órgão/entidade: Servidores do Município de Tapera

Cargo: Membro do Comitê de Investimentos

Ato/data: Portaria 647/2017, de 30 de agosto de 2017

Certificação/Validade: CGRPPS – 16.05.2020

4. Identificação do DPIN

4.1. Elaboração da Política de Investimentos

4.1.1. Data da Elaboração: 23.11.2017

4.1.2. Responsável pela Elaboração: Vanessa Stela Kuhn

4.2. Aprovação da Política de Investimentos

4.2.1. Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS: Conselho Municipal de Previdência - CMP

4.2.2. Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS: Alessandra Bernardo

4.2.3. Data da Aprovação: 23.10.2017

4.3. Divulgação da Política de Investimentos

4.3.1. Forma de Divulgação: Eletrônico e Impresso

4.3.2. Descrição: Publicação no site da Prefeitura e Mural do Centro Administrativo

4.3.3. Data da Publicação: 27.10.2017

5. Meta de Rentabilidade

5.1. Índice de Referência: IPCA

5.2. Justificativa de escolha do indexador: Este indexador é utilizado para cálculo de reajuste dos contratos e tributos municipais.

5.3. Meta Atuarial: 5,75%

6. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos – PI, estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Na presente Política de Investimentos 2018, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- O processo de investimento será decidido pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;
- O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/14 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria MPS nº 519/2011.

7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Fundo de Aposentadoria e Previdência dos Servidores, o Gestor de Investimentos e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

7.1 Fundo de Aposentadoria e Previdência dos Servidores – FAPS TAPERA

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo:

- a) Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa e Renda Variável);
- b) O modelo de gestão;
- c) As diretrizes gerais de alocação de recursos, seleção de Instituições financeiras, de produtos financeiros e avaliação de desempenho.

7.2 Gestor de Investimentos

a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;

b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;

c) Executar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e Resoluções nº 3.922/2010 e nº 4392/ 2014 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

d) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Regime Próprio de Previdência Social de 12345 para aprovação;

e) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência Social - SPS.

7.3 Comitê de Investimentos

a) Propor, em conjunto com o Gestor de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

b) Sugerir, em conjunto com o Gestor de Investimentos, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Regime Próprio de Previdência Social de 12345 para aprovação;

c) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, e emitir parecer a respeito dos mesmos;

d) Observar, em conjunto com o Gestor de Investimentos, a aplicação dos limites de alocações de acordo com a Política de Investimentos e as normas do CMN;

e) Analisar, em conjunto com o Gestor de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Gestor de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Fornecer subsídios ao Gestor de Investimentos e ao Regime Próprio de Previdência Social de 12345 acerca da seleção de Instituições Financeiras, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

h) Avaliar o credenciamento de entidades financeiras e modalidades de investimentos segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência Social - SPS;

i) Propor, em conjunto com o Gestor de Investimentos, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social de 12345, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

8. CENÁRIO ECONÔMICO

8.1 Cenário Macroeconômico

Ao longo da rotina de um gestor de recursos – seja ele de um Regime Previdenciário ou não, o responsável pela tomada de decisão é incumbido de um processo de análise de fatores de risco. É importante que este profissional seja conhecedor de um conteúdo mínimo de matemática financeira e tenha facilidade para interpretar cenários, analise e interprete índices com facilidade buscando mitigar riscos em detrimento de um melhor retorno aos seus investimentos. Estes são os preceitos básicos para uma boa gestão.

No Brasil, a teoria é levada pela realidade. Em um contexto delicado de delações, prisões, investigações que apontam para todos os lados, partidos ou empreiteiras, o mercado financeiro literalmente paga o preço pelos pecados dos governantes. O fato é que os gestores de recursos, com seu vasto conhecimento em economia, administração, contabilidade, estão cada vez mais preocupados com questões jurídicas, com a próxima delação, a gravação que ainda não foi divulgada ou se há indícios de fraude onde não se pensava que houvesse. A gestão de risco das carteiras se fez cada vez mais necessária ao longo de 2017, e assim deverá ser ao longo de 2018. Os olhos deverão estar cada vez mais voltados aos noticiários, e não aos modelos e planilhas cheias de projeções.

Momentos de instabilidade geralmente oportunizam bons momentos para maximização de ganhos. Deveremos ficar ainda mais atentos com a curva longa da taxa de juros e no comportamento que ela terá frente ao possível aquecimento da inflação ao longo do próximo ano. Novamente, a política tomará os noticiários já nos primeiros meses de 2018. O lançamento das candidaturas ditará o ritmo de curto prazo da bolsa brasileira e dos índices de renda fixa.

No cenário internacional o assunto será o excesso de liquidez, ou seja, há muito dinheiro disponível nas economias mais desenvolvidas – e assim será ao longo do próximo ano. Este dinheiro por sua vez, é aplicado em ativos de risco de países emergentes como o Brasil. É importante destacar que esta entrada de dinheiro, não necessariamente caracteriza-se como investimento no desenvolvimento local, mas sim tem a característica de ser um capital de cunho especulativo. A prova disso é a valorização do Índice Bovespa, que sofre o impacto direto da entrada de capital estrangeiro. Porém, a mesma teoria é proporcionalmente reversa no momento em que este investidor resolve deixar o país.

Até o fechamento desta Política de Investimentos, apurando-se os dados até 30 de agosto de 2017, fica evidente que os índices mais longos – leia-se IRF-M1+ e IMA-B5+ obtiveram um desempenho mais vantajoso frente aos outros índices. Porém, ao analisarmos o risco atribuído complementarmente ao cenário de desaceleração da inflação – IPCA/IBGE, outros índices como o CDI, tiveram um ótimo desempenho até aqui.

	Ago.2017	12m	24m	36m	48m	60m
CDI	7,30%	12,07%	27,90%	43,63%	58,15%	69,65%
Idka IPCA 2A	9,96%	14,23%	34,14%	50,10%	69,84%	81,34%
Ima Geral	10,02%	15,00%	36,95%	46,80%	65,79%	69,34%
Ima-B 5	9,62%	13,79%	33,94%	49,13%	67,88%	77,87%
Ima-B 5+	11,48%	16,22%	49,76%	49,56%	73,29%	63,82%
Ima-B	10,79%	15,32%	43,54%	48,56%	70,64%	67,86%
Ind RF-M 1	8,30%	13,18%	29,96%	45,20%	60,10%	70,80%
Ind RF-M 1+	12,96%	20,00%	44,17%	51,90%	73,36%	77,06%
Ind RF-M	11,71%	18,04%	39,12%	49,85%	68,91%	75,07%

Fonte: Economática (base 30/08/2017)

8.2 Perspectivas para 2018

O nosso cenário macroeconômico para 2018 se solidifica nos seguintes fatores:

a) não há modelo matemático que precifique o que acontecerá na política brasileira no próximo ano – se quer temos reais candidatos presidenciais. Política e economia andam juntas, mas um investidor racional jamais adentrará em uma sala sem luz, sabendo que nela há um interruptor desencapado. Não haverá espaço para “lances de sorte”, “apostas” ou exercícios de adivinhação. 2018 será um ano diferente e totalmente atípico. **b)** O último boletim Focus do Banco Central do Brasil de 25 de agosto de 2017, apresenta expectativa de uma inflação um pouco mais alta para o final de 2018. Este fato por si só demonstra que teremos a possibilidade uma meta atuarial em leve ascensão, somada ao **c)** movimento de retomada da economia. No último mês evidenciamos que o nível de desemprego nacional sofreu leve melhora, gerando um movimento otimista para os próximos períodos. Porém, devemos olhar estes dados com a ótica de estarmos vindo de momentos difíceis, onde toda pequena melhora é maximizada de forma demasiada pela mídia. 2018 será o ano da informação truncada, das notícias incompletas, portanto, deveremos revisitar periodicamente nossa tese de investimentos, mas mantendo uma linha de ação racional e sem movimentos abruptos.

9. META DE RENTABILIDADE PARA 2018

Em linha com sua necessidade atuarial, o Fundo de Aposentadoria e Previdência de Tapera estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do regime previdenciário alcance desempenho equivalente a 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) acrescida da variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, IPCA divulgado pelo IBGE.

10. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Fundo de Previdência Social de

12345 adota o modelo de **gestão própria** em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º, inciso I da Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2018 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a **expectativa de rentabilidade** e o **risco associados aos produtos**. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Gestor de Recursos do RPPS efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Todavia, os recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de investimentos, serão aplicados em produtos onde o regime previdenciário já possua investimentos anteriores e nas mesmas instituições financeiras que receberam os recursos. Tais atos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos, na próxima reunião deste.

Os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos pelo seu gestor, com base nas metodologias utilizadas internamente pela instituição administradora de recursos, as quais deverão observar os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional.

Registra-se que a expectativa para inflação – IPCA e INPC foi extraída do Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil em 11 de setembro de 2017 e foi utilizado como parâmetro para o cálculo da expectativa de rentabilidade do mínimo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de 12345.

Expectativa 2018			
IPCA+5,50%	9,88%	INPC+5,50%	10,00%
IPCA+5,75%	10,14%	INPC+5,75%	10,27%
IPCA+6,00%	10,40%	INPC+6,00%	10,53%

Fonte: Sistema de expectativas do Banco Central

Observa-se que a expectativa de meta atuarial para o final de 2018 sofreu uma leve aceleração frente ao modelo de expectativas adotado em 2017. Como já apresentado no item 8.2, o próximo ano será mais desafiador e a expectativa de inflação vem acelerando e refletindo este cenário.

Conforme é exposto no presente, o gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Previdência de Tapera deverá dar ênfase aos investimentos referenciados em CDI, IDKA2, IRF-M1, IMA-B5, em fundos multimercado e fundos referenciados em índices de renda variável, a fim de que a sua meta atuarial para 2018 possa ser atingida e cuja projeção é apresentada no quadro acima, conforme projeção do Relatório Focus do Banco Central em 11.09.2017.

A estimativa de rentabilidade do segmento de renda fixa considera a obtenção de performance equivalente a 105% do CDI. A estimativa de rentabilidade da carteira de renda variável foi obtida através da expectativa que a Bolsa Brasileira - IBOVESPA alcance 80.000 pontos ao final do ano. Os desinvestimentos ou resgates das cotas dos fundos de investimento serão realizados quando apresentarem desempenho inferior ao mercado, que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Resolução CMN nº 4.392/2014 ou da Política de Investimento e no caso em que na composição de sua carteira venham a constar ativos considerados inadequados pela administração do Fundo de Previdência Social de 12345.

12. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda

Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa e Variável, obedecendo aos seguintes limites:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Limites			
	Resolução 3.922	Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa	100%	0%	95%	100%
I (a) - Títulos Públicos Federais	100%	0%	0%	0%
I (b) - Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN	100%	0%	65%	100%
II - Operações compromissadas	15%	0%	0%	0%
III - Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa ou Referenciados em IMA ou IDKA	80%	0%	15%	80%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa ou Referenciados em indicadores de renda fixa	30%	0%	15%	30%
V - Depósitos em Poupança	20%	0%	0%	0%
VI - Cotas de Fundos Investimentos em Direitos Creditórios - Abertos	15%	0%	0%	0%
VII (a) - Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - Fechados	5%	0%	0%	0%
VII (b) - Cotas de Fundos de Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado	5%	0%	0%	5%
Renda Variável	30%	0%	5%	30%
I - Cotas de Fundos de Investimento Referenciados em Ações	30%	0%	1%	5%
II - Cotas de Fundos de Investimentos em fundos de índice de Ações	20%	0%	1%	10%
III - Cotas de fundos de Investimentos em Ações	15%	0%	1%	10%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados	5%	0%	2%	5%
V - Cotas de Fundo de Investimentos em Participações	5%	0%	0%	0%
VI - Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%	0%	0%

13. VEDAÇÕES

13.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;

- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas *day trade*;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- Possuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário, em cotas de um mesmo fundo, exceto quando tratar-se de produtos com *benchmark* IMA ou IDkA formados unicamente por Títulos do Tesouro Nacional;
- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional;
- Pagar taxa de *performance*, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.
- Conceder empréstimos de qualquer natureza, independentemente de sua finalidade, a pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas ou não ao ente federativo, bem como com estes realizar operações de crédito.
- Conceder empréstimos aos segurados do FAPS, independentemente de sua finalidade, inclusive sob a forma de consignados.

13.2 Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento);

2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado, subordinam-se que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

6) É vedada a concessão de crédito de qualquer natureza com os recursos do RPPS à pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas ou não ao ente federativo, em qualquer hipótese.

14. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do Gestor de Recursos do RPPS, que ouvirá o Comitê de Investimentos e analisará minimamente os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação *benchmark*;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;
- Os fundos de investimento onde os recursos do Fundo de Aposentadoria e Previdência de Tapera forem alocados serão avaliados levando em consideração a sua *performance*, risco e composição de sua carteira. O *benchmark* mínimo para o segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto que para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "*Value at Risk*" (VaR). Para avaliação do segmento de renda variável será adotada a métrica "*Tracking Error*", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu *benchmark*.

14.1 Credenciamento das Instituições Financeiras

O credenciamento das Instituições Financeiras e dos veículos de investimentos é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

14.2 Aberturas das Carteiras, *Rating* dos Ativos.

14.2.1 Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

14.3 *Rating* das Instituições

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, o RPPS somente poderá aplicar recursos do regime previdenciário em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo Risco de Crédito;

II - de Boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

15. DA TRANSPARÊNCIA

O Fundo de Aposentadoria e Previdência de Tapera busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

15.1 Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;

- Bimestralmente, disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao Fundo de Aposentadoria e Previdência de Tapera o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

15.2 Disponibilização das informações de forma eletrônica

- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate, no *site* do Município;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2018, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor de Recursos que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Conselho Municipal do Fundo de Aposentadoria e Previdência de Tapera, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do

RPPS deverá ser aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social de Tapera, a ser realizada em 23 de outubro de 2017, disciplinada pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Tapera, RS, 23 de novembro de 2017.

VANESSA STELA KUHN

Gestora de Recursos

ANBID CPA 10

17. GLOSSÁRIO

- **ALM** (*Asset Liability Management* – em inglês; Gestão Responsável de Ativos – em português): Metodologia que tem por base o passivo, combinada com o histórico de risco e retorno dos ativos e instrumentos financeiros, buscando, assim, determinar a melhor alocação dos recursos para o devido pagamento do referido passivo.
- **Ações**: Valores mobiliários emitidos por Sociedades Anônimas, representativo de parcela do capital das companhias, representando a menor fração em que se divide o capital da companhia.
- **ANBID** (Associação Nacional dos Bancos de Investimento): Principal representante das instituições financeiras que operam no mercado de capitais brasileiro. Tem por objetivo buscar seu fortalecimento como instrumento fomentador do desenvolvimento do país. A ANBID, além de representar os interesses de seus associados, auto-regula suas atividades com a adoção de normas geralmente mais rígidas do que as impostas pela legislação.

- **ANBIMA** (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais): Associação resultante da união da ANBID e da ANDIMA, representando mais de 300 instituições associadas.
- **Benchmark**: Índice de referência que é utilizado para mensurar o desempenho de algum ativo ou instrumento financeiro. Normalmente são usados indicadores de mercado ou uma composição mista entre eles.
- **CMN** (Conselho Monetário Nacional): Órgão deliberativo máximo de cúpula do Sistema Financeiro Nacional.
- **CVM** (Comissão de Valores Mobiliários): Autarquia federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.
- **DLSP**: Dívida Líquida do Setor Público.
- **Duration**: Medida que indica o prazo médio de um título, sendo que esse prazo médio normalmente é inferior ao prazo total, caso o título realize pagamento de cupons ao longo de sua vida.
- **FGV** (Fundação Getulio Vargas): É um centro de ensino de qualidade e excelência que dedica seus esforços ao desenvolvimento intelectual do país. Sua política de promoção e incentivo à produção e ao aperfeiçoamento de ideias, dados e informações faz da FGV uma das mais importantes instituições no cenário nacional e internacional, além de possibilitar a formação de cidadãos éticos, cientes de suas responsabilidades como agentes transformadores da sociedade.
- **FIA** (Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 67% em ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Regulado pela Instrução CVM nº 409/2004.
- **FIC FIA** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 95% em cotas de FIAs.

- **FIC FIM** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado): Igualmente regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. O conceito consiste do FIC FIM é de comprar cotas de fundos de mais de um segmento de aplicação, atribuindo a ele uma ampla disponibilidade de alocação de seus recursos, por exemplo: cotas de FIRF, FIRF CP, FIA, FII, dentre outros.
- **FIC FIP** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 90% em cotas de FIPs ou FIEE (Fundo de Investimento em Empresas Emergentes).
- **FIDC** (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios): Estrutura legal classificada de acordo com a Instrução CVM 356/2001 e suas respectivas alterações. A principal finalidade deste tipo de Fundo é de adquirir direitos sobre créditos financeiros. Igualmente, a sua distribuição é regulamentada pela CVM.
- **FII** (Fundo de Investimento Imobiliário): Inicialmente regulamentado pela Lei nº 8.668/1993 e a Instrução CVM nº 205/1994, e atualmente pela Instrução CVM nº 472/2008. O FII é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.
- **FIM** (Fundo de Investimento Multimercado): Regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. Seu conceito consiste em aplicar os seus recursos em diferentes classes de ativos e instrumentos financeiros, por exemplo: títulos de renda fixa, ações, dentre outros.
- **FIP** (Fundo de Investimento em Participações): Fundo cuja estrutura legal é classificada de acordo com a Instrução CVM nº 391/2003, constituído sob a forma de condomínio fechado (com prazo de duração determinado). Destina uma parcela preponderante do seu patrimônio para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas.

- **Fundo de condomínio aberto:** Fundo de investimento que não possui prazo de duração, ou seja, sua vida é indeterminada, sendo encerrado, normalmente, por meio de determinação de Assembleia Geral de Cotistas.
- **Fundo de Condomínio fechado:** Fundo de investimento com prazo de duração determinado, onde seus cotistas já possuem conhecimento desde o início do investimento.
- **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna): Metodologia igual a do IGP-M, apurados no mês civil.
- **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado): Calculado pela FGV, é uma média ponderada do IPA-FGV (60%), IPC-FIPE (30%) e INCC-FGV (10%), apurado entre o dia 21 e 20 de cada mês.
- **Índice Bovespa (Ibovespa):** O Índice Bovespa é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. A carteira teórica do Ibovespa é composta pelas ações mais negociadas nos doze meses anteriores à formação da sua carteira, não havendo limite mínimo ou máximo de quantidade de ativos.
- **Índice IBRX:** Índice de preços que mede o retorno de uma carteira teórica composta por 100 ações selecionadas entre as mais negociadas na BOVESPA, em termos de número de negócios e volume financeiro. Essas ações são ponderadas na carteira do índice pelo seu respectivo número de ações disponíveis à negociação no mercado.
- **Índice IMA-B 5:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo inferior a cinco anos.
- **Índice IMA-B 5+:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo igual ou maior do que cinco anos.
- **Índice IMA-S:** Índice de Mercado ANBIMA composto pelas Letras Financeiras do Tesouro – LFT, as quais possuem rentabilidade ligada à Taxa Selic efetiva.
- **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor): Suas premissas são idênticas ao IPCA, onde a única diferença está na população-objetivo do INPC,

abrangendo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos.

- **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): É o principal indicador de variação dos preços no Brasil, sendo o índice oficial pelo Governo Federal nas metas oficiais de inflação. Medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do dia 01 a 30 do mês de referência, abrange em seu universo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos.
- **Letras Financeiras**: Criada por meio da Medida Provisória 472/2009, convertida em Lei nº 12.249/2010 e regulamentada pelo CMN através da Resolução 3.836/2010. São títulos emitidos por instituições financeiras (bancos), que consistem em promessa de pagamento pelos mesmos. Similar ao CDB, porém não há recolhimento de depósito compulsório, da mesma forma que possui prazo mínimo de 24 meses, e com valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300 mil.
- **LFT** (Letra Financeiro do Tesouro): Título do Governo Federal com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC.
- **LTN** (Letra do Tesouro Nacional): Título público de crédito, de natureza obrigacional, subscrito pelo Tesouro Nacional, emitido para cobertura de déficit orçamentário, bem assim para realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pré-fixado.
- **Marcação a Mercado**: Metodologia de contabilização do valor de determinado ativo, usando a curva de juros do dia para trazer os fluxos a valores presentes e não a taxa original do papel.

- **Marcação na Curva** (mantidos até o vencimento): Critério para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pela taxa original do papel a partir do seu preço de aquisição.
- **NTN-B** (Nota do Tesouro Nacional – Série B): títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade atrelada à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) mais juro real precificado a mercado.
- **PIB**: Representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período de tempo.
- **Rating**: Opinião independente de empresas especializadas sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros de determinado título de dívida emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos.
- **Resultado Primário do PIB**: Resultado da arrecadação do governo menos os gastos, exceto juros da dívida. A grosso modo, é a geração de caixa do governo.
- **Resultado Nominal do PIB**: Resultado nominal do governo equivale à arrecadação de impostos menos os gastos, incluindo os juros da dívida. É a medida mais completa, já que o número representa a total necessidade de financiamento do setor público.
- **Taxa de *performance***: Remuneração cobrada pelo administrador de carteira ou de fundo de investimento, em função do desempenho da carteira. Normalmente cobrada sobre o que exceder determinado parâmetro (*benchmark*), fixado em norma legal, contrato de administração ou regulamento do fundo.
- **Volatilidade**: Intensidade e frequência de variações bruscas da cotação de um ativo, índice, título ou valor mobiliário. Também pode ser interpretado como uma medida de risco que um fundo apresenta com relação às cotas diárias.